

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 12/2022

Altera a Resolução DPGE nº 09/2021, que regulamenta o procedimento de recusa de atuação pelos membros da Defensoria Pública do Estado, dispõe sobre a sistemática de compensação e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de Defensor Público para atuação nas hipóteses em que o substituto tabelar igualmente se encontrar suspeito ou impedido para atuação em favor da parte assistida;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Resolução DPGE nº 09/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º

§ 1º A Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais deverá manifestar-se acerca da possibilidade de designação de agente diverso para a continuidade da atuação no caso de acolhimento da arguição, preferencialmente indicando substituto tabelar ou, encontrando-se este igualmente impedido ou suspeito, Defensor Público colidente.

.....” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 27 de maio de 2022.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado